

Ofício nº 102/2024

Salvador, 10 de Junho de 2024.

Prezado,
Sr. ANTONIO ALVES CABRAL FILHO
Presidente do Sindicato do Comercio Atacadista de Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia

Assunto: Nulidade da cobrança de Taxas de Incêndio


Informamos que transitou em julgado a decisão proferido no processo nº **8125161-94.2022.8.05.0001** que declarou a nulidade da cobrança de Taxas de Incêndio aos representados dos sindicatos autores da ação.

No bojo de decisão, foi determinado que o Estado da Bahia deve restituir os tributos recolhidos indevidamente pelas empresas vinculadas, referentes aos exercícios imediatamente anteriores ao ajuizamento da ação não alcançados pela prescrição.

Em virtude disso, os representados pelo **Sindicato do Comercio Atacadista de Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia** poderão acionar o judiciário, buscando a restituição dos valores pagos, a partir de agosto de 2017, à título de taxa de incêndio.

O escritório **Sérgio Couto Advogados Associados** – que representou os Sindicatos aderentes através do Sistema Fecomércio BA, se coloca à disposição para representar seus representados na busca pelo direito de restituição, se assim julgarem necessário.

Atenciosamente,


Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente Sistema Fecomércio-BA